



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER
GABINETE**

PORTARIA Nº 209 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe a o art. 7º, da Lei Estadual n.º 9.991, de 13 de fevereiro de 2014, juntamente com o disposto na Lei Federal n.º 9.615, de 24 de março de 1998 e o Decreto Federal 7.948, de 08 de abril de 2013, especialmente os arts. 4º e 21 do mencionado Decreto, bem como a necessidade de regulamentar requisitos administrativos e estabelecer orientações procedimentais para solicitação de passagens aéreas, terrestres e fretamento de ônibus, a fim de promover o fomento ao esporte.

R E S O L V E:

Art.1º. Regulamentar o procedimento para solicitação e concessão de passagens aéreas, terrestres e fretamento de ônibus a federações, clubes, associações esportivas, atletas e técnicos, conforme disposto nesta Portaria.

Art.2º Os pedidos deverão ser endereçados ao Secretário de Esporte do Esporte e Lazer, informando o nome do evento, data e local da competição.

§1º. Deverá ser anexado ao pedido os seguintes documentos:

I - Histórico esportivo do atleta ou da equipe, contendo todas as informações sobre o atleta, a categoria, a prova, a faixa etária, o peso, a colocação e outras informações relevantes das competições que participou nos últimos dois anos;

II – Cópia legível da convocação do atleta emitido pela Confederação ou pela Organização do evento em Língua Portuguesa;

a) Caso o documento apresentado tenha sido emitido no exterior, é preciso observar as regras de tradução aplicáveis.

III - Cópia autenticada do RG, CPF e comprovante de residência do atleta;

IV - Cópia legível da inscrição do atleta;

V-Termo de compromisso, conforme formulário constante no Anexo I.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER
GABINETE

VI – Quando o pedido for formulado por pessoa jurídica deverá ser apresentado:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Estatuto, Ata de eleição e Ata de Relação da Diretoria, devidamente registrados em cartório;
- c) Certidões Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e a Terceiros.

§2º. O protocolo do pedido na sede da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer deverá ser feito com antecedência mínima em relação à data do evento de:

I - 45 (quarenta e cinco) dias, para competições regionais e nacionais;

II - 60 (sessenta) dias, para competições internacionais.

§3º. Na hipótese de solicitação fora do prazo estipulado no parágrafo anterior, o mesmo deverá ser precedido de justificativa capaz de comprovar a inviabilidade de tê-la realizada no prazo devido, sendo a justificativa submetida a apreciação do Secretário de Estado do Esporte e Lazer, que poderá, em caráter excepcional deferi-la.

§4º. A competição oficial para a qual o atleta solicita a passagem deverá estar no calendário da Confederação na modalidade solicitada ou no calendário de entidade (s) reconhecida (s) em âmbito nacional e internacional da modalidade.

§5º. Caso já tenha sido beneficiado com a concessão de passagens, o atleta, paratleta, técnico ou equipe esportiva deverá estar adimplente quanto à prestação de contas;

§6º. Os beneficiados pela Lei de Incentivo ao Esporte e qualquer outro programa de benefício oferecido pela Secretaria de Estado do Esporte de Lazer não poderão pleitear passagens;

§7º. A Secretaria de Estado do Esporte e Lazer não realizará remarcação de passagens, sendo o custo de inteira responsabilidade do beneficiário;

§8º. O beneficiário que por quaisquer motivos não realizar a viagem pleiteada, deve informar a Secretaria do Estado de Esporte e Lazer, no prazo máximo de 05 (cinco)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER
GABINETE

dias, anteriores ao embarque, a fim de permitir que o órgão tome as medidas administrativas para cancelamento e reembolso do bilhete oferecido.

Art.3º Para a prestação de contas deverão ser apresentados os seguintes documentos comprobatórios:

I - Cópia da inscrição;

II - Registro fotográfico do atleta no evento;

II - Relatório sobre a participação do atleta no evento;

IV - Documento da Confederação da modalidade e/ou da organização do evento com a respectiva classificação/colocação do atleta;

V - Cópia do comprovante de embarque;

VI - Outros documentos que comprovem a participação do atleta no evento.

§1º. A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do evento.

§2º. A ausência da prestação de contas, por parte do atleta, paratleta, técnico ou equipe esportiva beneficiada, implicará no bloqueio das futuras solicitações que venham a fazer junto a Secretaria de Estado do Esporte e Lazer.

Art.4º. Será dada prioridade de concessão para competições nacionais ao (a) atleta ranqueado (a) nos dois anos anteriores até a décima posição do ranking geral da Federação do Estado e para competições internacionais ao (a) atleta ranqueado (a) nos dois anos anteriores até a décima posição do ranking geral da Confederação Brasileira da Modalidade

Art.5º. O descumprimento das orientações constantes nessa Portaria implicará no indeferimento do pedido.

Art. 6º. A mera solicitação de concessão de passagens aéreas não gera qualquer direito, tendo em vista a imprescindibilidade da existência de saldo contratual, disponibilidade orçamentária e capacidade financeira do Estado, conveniência e oportunidade, consoante a discricionariedade administrativa.

Art. 7º. É vedada a escolha, pelo requerente, da companhia aérea ou de horário para a Administração Pública, salvo quando houver necessidade de viagem em



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER
GABINETE**

horário determinado, devidamente justificada por quem requereu a emissão das passagens.

Art. 8º. A informação quanto ao deferimento ou indeferimento da solicitação será disponibilizada ao solicitante em até 20 dias após a solicitação, para os trechos nacionais e 30 dias para os trechos internacionais.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado do Esporte e Lazer.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROGÉRIO RODRIGUES LIMA
Secretário de Estado do Esporte e Lazer



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER
GABINETE**

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente **TERMO**, eu, **NOME DO BENEFICIÁRIO**, portador da Carteira de Identidade nº **XXX**, **ÓRGÃO EMISSOR/UF**, CPF nº **XXX**, residente e domiciliado na Rua **XXX**, bairro **XXX**, município **XXX**, telefone **(XX) XXX**, declaro para devidos fins que, caso seja contemplado com a concessão de passagens pela Secretaria de Estado do Esporte e Lazer - SEDEL, para participar do **NOME DA COMPETIÇÃO**, que será realizado (a) no (s) dia (s) **XX/XX** a **XX/XX/XXXX**, em **CIDADE/ESTADO/PAÍS**, assumo o compromisso de apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após realização do evento, a prestação de contas da passagem recebida, em conformidade com o art. 3º da Portaria nº **XXX**.

Por fim, estou ciente de que a inobservância do compromisso assumido e/ou se houver fraude relacionada à solicitação e/ou evento implicará no ressarcimento integral e imediato das despesas efetuadas pelo Governo do Estado do Maranhão.

Local, Data

Assinatura